



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA
(Do Sr. ANTHONY GAROTINHO)**

Dê-se ao artigo 980 do PL 8046, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 980** - Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

§1º

§2º. Após o julgamento dos embargos de declaração faz-se necessária a ratificação do recurso eventualmente já interposto, através de simples petição, sem necessidade de recolhimento de novas custas.”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005**

JUSTIFICAÇÃO:

Deve-se normatizar o atual entendimento jurisprudencial quanto à necessidade de se ratificar os recursos após a publicação do acórdão dos embargos de declaração. Tal posicionamento já se encontra, inclusive, sumulado no Superior Tribunal de Justiça: “ É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. ” (Súmula nº 418/STJ).

O artigo 538 do atual Código Civil não faz qualquer previsão a respeito, motivo pelo qual se deve introduzir o competente parágrafo segundo, com as mencionadas inclusões.

Propões-se assim introduzir o parágrafo segundo, fazendo constar a necessidade de ratificação dos recursos após a publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Sala de reunião, 22 de novembro de 2011.

ANTHONY GAROTINHO
Deputado Federal